

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610523/2016-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 16 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608252/2016-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição, bem como a destituição, de Membros do Comitê de Auditoria de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas pela totalidade de seus Conselheiros na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602739/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores deliberada pelos locacionistas da CAIXA SEGURADORA S/A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS-DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, e nos termos do inciso VII, do art. 10, da Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 e dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional, considerando que a Empresa CAMALTA - CAMARÕES TERRA ALTA S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.310.378/0001-69, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.643, de 20 de setembro de 1988 (fl. 53 - cópia, processo nº 59001.000109/2009-26), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, posteriormente, enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pelo art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.285, de 13 de dezembro de 1991 (pgs. 105, Volume 1), objetivando a implantação de um Empreendimento de criação de camarão em cativeiro, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, ao ser acompanhado pelo Ministério da Integração Nacional, com vistas a verificar a regularidade do empreendimento, não apresentou a totalidade da documentação necessária para a emissão de Relatório de Fiscalização Físico-Contábil. Considerando que a conduta da empresa configura inadimplência administrativa que se enquadra em hipótese legal autorizadora de cancelamento dos incentivos, conforme inciso II, parágrafo 4º do art. 12 da Lei nº 8.167/1991, Verbis: Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

(...) Parágrafo 4º Poderão, igualmente, ser cancelados pelo Conselho Deliberativo os incentivos concedidos a empresas: (Incluído pela Lei nº 9.808 de 1999) (...) II - que, em função de inadimplências para com a Superintendência de Desenvolvimento Regional, tenham tido suspensas as liberações dos recursos por período superior a seis meses consecutivos: (Incluído pela Lei nº 9.808 de 20.7.1999). Considerando que a peça de defesa apresentada pela empresa, e a documentação a ela anexada, não foi capaz de afastar as acusações que deram ensejo à abertura deste processo; considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CC-FI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CAMALTA - CAMARÕES TERRA ALTA S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.310.378/0001-69, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários e ao Banco Operador do Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

CILENE JESUS JARDIM DÓREA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caldeirão Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	152	02/02/17	59051.003146/2017-19
BA	Euclides da Cunha	Seca - 1.4.1.2.0	516	20/01/17	59051.003152/2017-68
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	132/2017	20/01/17	59051.003065/2017-19
BA	Jaguaquara	Estiagem - 1.4.1.1.0	137	24/01/17	59051.003085/2017-81
BA	Macururé	Estiagem - 1.4.1.1.0	029	25/01/17	59051.003106/2017-69
BA	Ruy Barbosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	016/2017	27/01/17	59051.003074/2017-00
BA	Tucano	Estiagem - 1.4.1.1.0	064	10/01/17	59051.003032/2017-61
MG	Machacalis	Seca - 1.4.1.2.0	1005/17	06/02/17	59051.003162/2017-01
MG	Novorizonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	739	30/01/17	59051.003147/2017-55
MG	Pocrane	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	06	30/01/17	59051.003050/2017-42
MG	Ponto dos Volantes	Estiagem - 1.4.1.1.0	015/2017	31/01/17	59051.003128/2017-29
SE	Nossa Senhora da Glória	Seca - 1.4.1.2.0	260	07/02/17	59051.003148/2017-08
SP	Lucélia	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	8.331	23/01/17	59051.003104/2017-70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, na Portaria nº 93/MJC, de 23 de janeiro de 2017, e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 021/2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria nº 94, de 24 de janeiro de 2017, por mais 30 (trinta) dias, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, especificamente na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Parecer nº 00380/2016/CRASPI/PRUIR/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 19567-75.2016.4.01.3400 (5ª Vara Federal), resolve:

Conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 8.485,98 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente ao cargo de Técnico B, tendo sido o valor extraído da própria METROPLAN, com efeitos financeiros retroativos da data em que foi proferida a sentença judicial, em 01.10.2013

a 02.12.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.525.779,20 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), devendo ser descontados os valores já percebidos por meio da Portaria Ministerial nº 727, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2010.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 22 de fevereiro de 2017

Nº 245. Ato de Concentração nº 08700.007629/2016-71. Requerentes: General Electric Company e LM Wind Power Holding A/S. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 2/CGAA3/SGA1/2017/Superintendência-Geral, de 22 de fevereiro de 2017, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.007629/2016-71 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida Nota Técnica. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 590, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92183 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: